

PARECER Nº 1082/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 554/2004.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa dispor que todos os editais licitatórios relativos à contratação de serviços de controle de pragas deverão conter cláusula obrigando que sejam executados exclusivamente por empresas especializadas controladoras de praga. As empresas participantes do certame licitatório devem ser cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária.

A propositura, conforme a justificativa, visa garantir que tais serviços sejam prestados por empresas efetivamente especializadas no ramo, condicionando a participação das empresas nos processos licitatórios à apresentação de documento de inscrição, cadastro e autorização da Vigilância Sanitária.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas e manifestou-se favorável ao projeto, porém apresentou substitutivo, para "... que a exigência contida na propositura seja aplicável não apenas aos procedimentos licitatórios para contratação de serviços de controle de pragas, mas a toda e qualquer contratação deste tipo ou serviço, vez que esta medida asseguraria a qualidade do serviço prestado e as condições de manuseio dos produtos envolvidos, sem colocar riscos a saúde daqueles que o aplicam e dos que ficam expostos à sua aplicação".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/10/09

Wadih Mutran – PP – Presidente

Milton Leite – DEM – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Donato – PT

Florianio Pesaro – PSDB

Gilson Barreto - PSDB